

activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de Novembro de 2006. — O Vereador, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado*.  
1000308870

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DA BARCA

### Aviso

#### Publicação de regulamento

António Vassalo Abreu, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca, torna público o Regulamento de Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ponte da Barca, aprovado na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 18 de Setembro de 2006 e homologado pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2006, após ter sido previamente submetido a inquérito público durante 30 dias, conforme edital publicado a 26 de Julho de 2006, no *Diário da República*.

Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, se manda publicar o referido Regulamento para aquisição de eficácia.

#### Regulamento de Apoio à Habitação Degradada para Estratos Sociais Desfavorecidos do Município de Ponte da Barca.

##### Nota justificativa

Em conformidade com os poderes regulamentares que lhes são atribuídos pelos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Lei Constitucional, devem os municípios aprovar os respectivos regulamentos municipais, possibilitando que sejam ajustadas às suas especificidades algumas das regras gerais consignadas pelo legislador superior.

A protecção do princípio da igualdade de direito sociais e económicos e dos direitos à habitação e urbanismo, previstos no artigo 65.º da Lei Constitucional, passa pela obrigação do Estado, em conjunto com as autarquias locais, incentivar e programar políticas de resolução dos problemas de degradação habitacional e social, promovendo por outro lado medidas que preservem a saúde pública e adequada imagem urbana.

Sendo uma das atribuições dos municípios, prevista na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, no seu artigo 24.º, deverá constituir objectivo prioritário dos mesmos garantir a conservação e manutenção do parque habitacional, não só através de medidas coercivas aos proprietários relapsos como através de incentivos financeiros na execução de obras de recuperação e beneficiação no imóvel. Com o cumprimento destes objectivos o município aproxima-se das atribuições nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social, dignificando o direito a uma habitação condigna geradora de hábitos de convívios salutaros. Ainda nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações posteriores, compete à Câmara Municipal «prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes».

Assim, considerando as disposições já referidas da Lei Constitucional, a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, e no uso das competências previstas no artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal, em reunião de 18 de Setembro de 2006, aprova as disposições do presente Regulamento, submetendo-o a apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 53.º do mesmo diploma.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objectivo e âmbito territorial

O presente Regulamento destina-se à definição de critérios de prestação de medidas de apoio à recuperação de habitação degradada a

estratos sociais desfavorecidos do concelho de Ponte da Barca, no que se refere às seguintes áreas:

- a) Obras de conservação, beneficiação, alteração ou ampliação de habitação própria e permanente, cuja habitação manifesta falta de condições de habitabilidade;
- b) Licenciamento de obras para a habitação própria e permanente;

#### Artigo 2.º

##### Destinatários

Poderão requerer a atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento os agregados familiares em situação de comprovada carência económica e que reúnam as seguintes condições gerais de acesso:

- a) Residam com carácter de permanência em casa própria;
- b) Não sejam proprietários de outro prédio urbano, arrendatário ou titular de rendimentos prediais;
- c) Satisfaçam completamente as condições referidas no artigo seguinte.

#### Artigo 3.º

##### Condições de atribuição

1 — Poderão requerer a atribuição dos apoios os proprietários que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Serem de nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;
- b) Serem residentes do concelho de Ponte da Barca, no mínimo há três anos, com carácter de permanência;
- c) Não disporem, por si ou através do agregado familiar em que esteja inserido, de um rendimento líquido máximo *per capita* superior a 80 % do salário mínimo nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado;
- d) Forneçam todos os elementos de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação de carência económica e social dos membros do agregado familiar;
- e) Não serem beneficiários de outros apoios para habitação, nomeadamente programas de financiamento promovidos pelo INH;

2 — Em casos excepcionais pode a Câmara Municipal, mediante análise devidamente fundamentada e documentada, apoiar outros agregados familiares, cujo rendimento ultrapasse o referido na alínea c) do n.º 1, desde que reúnam as seguintes condições:

- a) Se a cargo dos agregados familiares se encontrarem indivíduos portadores de deficiência ou em situação de dependência que implique para os mesmos um acentuado esforço financeiro;
- b) Caso se verifiquem casos de doenças graves que impliquem despesas avultadas de saúde ou outras, devidamente comprovadas.

#### Artigo 4.º

##### Tipos de apoios

1 — Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento podem conjugar-se nas seguintes tipologias:

##### 1.1 — Apoios financeiros:

- a) Concessão de subsídio para aquisições de materiais de construção para obras de conservação, reparação e beneficiação, sempre que se verifique que estão comprometidas as condições mínimas de habitabilidade do imóvel;
- b) Concessão de subsídio para pagamento de mão-de-obra para execução das referidas obras, quando tal se justifique.

##### 1.2 — Prestação de serviços:

- a) Fornecimento de projectos tipo ou elaboração de projectos de arquitectura e de especialidade, quando estes sejam necessários à solução a executar;
- b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de recuperação ou beneficiação das habitações, bem como na execução das obras.

##### 1.3 — Outros apoios:

- a) Isenção do pagamento de taxas, em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador, quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;

b) Isenção do pagamento de taxas em pedidos de ligação ao saneamento, quando se mostre imprescindível no garante de condições de salubridade mínimos;

c) Isenção do pagamento de taxas em processos de licenciamento de obras, cujo objectivo seja a melhoria das condições habitacionais a famílias carenciadas, nos termos do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização;

d) Isenção do pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido ao programa SOLARH — Solidariedade e Apoio à Recuperação Habitacional, ou outros promovidos pelo Instituto Nacional da Habitação.

## CAPÍTULO II

### Processo de candidatura

#### SECÇÃO I

##### Instrução do processo

###### Artigo 5.º

##### Apresentação de candidatura

1 — Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento serão atribuídos mediante candidatura.

2 — O processo de candidatura aos referidos apoios deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
- b) Cópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte;
- c) Atestado da junta de freguesia da área de residência que comprove o tempo de permanência na freguesia;
- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo candidato e pela totalidade dos membros do seu agregado familiar, nomeadamente:

Declaração dos rendimentos ilíquidos mensais de todos os elementos do agregado familiar, passada pela entidade patronal;

Declaração do IRS/IRC relativa ao ano civil anterior ao ano a que se refere o pedido;

Fotocópia do último recibo de pensão, dos elementos que se encontram nessa situação;

Declaração do rendimento social de inserção, se for caso, emitido pelo Centro Distrital de Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o efeito do cálculo da mesma;

Certificado da situação de desempregado, se for caso, e de inscrição actualizada no Centro de Emprego da área da área do concelho;

3 — Deverá ser complementado com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da titularidade do imóvel;
- b) Declaração de compromisso de não alienação do imóvel durante os 10 anos subsequentes à atribuição dos apoios;
- c) Comprovativo de matrícula e frequência escolar dos elementos do agregado familiar dentro da escolaridade obrigatória;
- d) Atestado de incapacidade para o trabalho, se for caso, e comprovativos médicos das situações de doença crónicas ou prolongadas.

#### SECÇÃO II

##### Processo de selecção

###### Artigo 6.º

##### Elementos complementares do processo

1 — Após a recepção dos elementos de instrução do processo, no Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal farão uma visita domiciliária, para elaborar informação sobre a situação social e habitacional do agregado familiar em causa.

2 — No prazo máximo de 20 dias, será elaborado um relatório contendo a memória descritiva dos dados obtidos nos termos do artigo anterior, as obras a realizar na habitação, bem como um orçamento dos materiais a utilizar na respectiva obra.

3 — O estudo das obras necessárias e respectivo orçamento será realizado por um técnico dos serviços de obras da Câmara Municipal de Ponte da Barca.

###### Artigo 7.º

##### Seleção de candidaturas

A selecção dos candidatos será efectuada tendo em conta os seguintes critérios:

- a) Rendimento *per capita* do agregado familiar;
- b) Grau de degradação da habitação e condições de habitabilidade;
- c) Existência de menores em risco;
- d) Existência de idosos doentes ou deficientes no agregado familiar ou outras pessoas com especiais problemas de mobilidade ou doenças crónicas debilitadas;
- e) Desemprego de longa duração;
- f) Beneficiários de rendimento social de inserção.

###### Artigo 8.º

##### Atribuição de apoios financeiros para materiais de construção

1 — O apoio financeiro a conceder para a aquisição de materiais de construção poderá atingir 80 % do valor do orçamento da obra a executar, de acordo com a situação económica do agregado familiar e com os restantes critérios definidos no artigo anterior:

- a) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 50 % do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 80 %;
- b) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 60 % do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 70 %;
- c) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 70 % do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 60 %;
- d) Se o rendimento *per capita* for igual ou inferior a 80 % do salário mínimo nacional, poderá ser concedido o incentivo de 50 %;

2 — Aos incentivos previstos nas alíneas b) a d) do número anterior poderá ser acrescida uma percentagem, até ao incentivo máximo de 80 %, desde que se verifiquem alguns dos critérios previstos nas alíneas b) a f) do artigo anterior.

3 — Em casos excepcionais de carência social e económica devidamente comprovada pela Câmara Municipal e pelos respectivos Serviços de Acção Social, poderá o incentivo atingir os 100 % do custo dos materiais a aplicar.

4 — Nos casos em que se comprovem as dificuldades especiais previstas no n.º 2 do artigo 3.º poderá, de igual modo, o incentivo atingir a percentagem de 80 % do custo dos materiais a aplicar.

5 — O apoio em materiais de construção será concedido por fases, de acordo com o cronograma de trabalhos.

###### Artigo 9.º

##### Atribuição de apoios financeiros para mão-de-obra

1 — O apoio financeiro a conceder para pagamentos de mão-de-obra para execução das obras necessárias à conservação do imóvel será concedido nos termos do previsto no artigo anterior, com as respectivas adaptações.

2 — Em princípio, não será concedido o apoio financeiro para a mão-de-obra aos candidatos a que já tenha sido atribuído o apoio financeiro para materiais de construção, salvo se se verificarem condições excepcionais de carência social e económica, devidamente comprovadas pelos Serviços da Acção Social da Câmara Municipal.

###### Artigo 10.º

##### Decisão

Após reunião dos elementos complementares ao processo, nos termos do artigo 6.º do presente Regulamento, este será submetido a apreciação por elementos do Gabinete da Acção Social, devendo a proposta de selecção ser submetida a reunião de Câmara para aprovação, no prazo máximo de 30 dias.

###### Artigo 11.º

##### Verificação da execução do Regulamento

As obras serão acompanhadas pelos técnicos do Departamento Técnico da Câmara Municipal, de forma a garantir a correcta aplicação dos incentivos atribuídos.

###### Artigo 12.º

##### Devolução de apoios

A Câmara Municipal poderá retirar ou reduzir os apoios concedidos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a) Não utilização ou utilização indevida do montante concedido;

- b) Prestação de falsas declarações pelo candidato;
- c) Não cumprimento das exigências previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação;
- d) Alteração substancial da situação económica do agregado familiar, de forma a não justificar o montante atribuído;
- e) Alteração das circunstâncias relativamente à verificação dos restantes critérios de selecção que justificaram o acréscimo na atribuição do incentivo, previsto nas alíneas b) a f) do artigo 7.º do presente Regulamento.

## CAPÍTULO III

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

#### Dúvidas e omissões

As dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes, nos termos da Lei de Competências das Autarquias Locais.

#### Artigo 14.º

#### Revogações

São revogadas todas as disposições contrárias ao presente Regulamento, constantes de quaisquer anteriores preceitos regulamentares da Câmara Municipal.

#### Artigo 15.º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

17 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.  
3000220562

## CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

### Aviso

#### Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 69/96

#### Discussão pública

Engenheiro Victor Manuel Alves Mendes, vice-presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, para efeitos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 22.º do referido decreto-lei, e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração do lote n.º 4, titulado pelo alvará de loteamento n.º 69/96, concedido a Maria da Conceição Gonçalves Gomes, José Luís Gomes e José Carlos Gomes e formulado por Domingos Sérgio Barbosa Martins, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido — fazer constar que para o referido lote se prevê a construção de uma piscina com a área de 40 m², aumento da área de implantação de 21 m² e de construção de 45 m².

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (9/95), junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

7 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*.  
1000308848

## CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

### Aviso

Nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna-se público que a Câmara Municipal do Porto vai proceder à discussão pública do projecto de obras de urbanização relativo ao alvará de loteamento n.º 7/97, cujo requerente é a administração de condomínio do Edifício Porto Antas, sito na Rua da Vigorosa, Rua do Estrela e Vigorosa Sport, e Rua de Artur de Sousa, referente ao lote n.º 3, a qual terá início no 8.º dia útil e término no 15.º dia útil após publicação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do RJUE.

O processo com número de identificação 3482/04/CMP encontra-se disponível todos os dias úteis, na Direcção Municipal de Urbanismo, pelo que deverá requerer a consulta do mesmo no Gabinete do Município, sito na Praça do General Humberto Delgado, 266, Porto.

20 de Novembro de 2006. — O Director do Departamento de Gestão Urbanística e Fiscalização (com competência subdelegada nos termos da ordem de serviço n.º 5/06/DMU), *José Duarte*.

3000222312

### Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 21.º, n.º 10, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável por força do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, torna-se público que, por despacho do vereador dos Recursos Humanos de 22 de Novembro de 2006 foi nomeada Cristina Maria Alves Douteiro, licenciada em Direito, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de directora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, por possuir vasta e comprovada aptidão e experiência profissional.

#### Nota curricular

Habilitações académicas — licenciatura em Direito pela Universidade Católica Portuguesa.

Habilitações profissionais — estágio de advocacia.

Experiência profissional:

Entre 9 de Junho de 2003 a 22 de Novembro de 2006, chefe de Divisão Municipal de Recrutamento e Selecção/chefe de Divisão Municipal de Selecção e Gestão de Carreiras, em comissão de serviço; 2005 — nomeada técnica superior principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça;

1999 — nomeada técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da actual Direcção-Geral da Administração da Justiça, onde desempenhou funções até 2003;

2000-2001 — docente da Escola Profissional Profitecla, da disciplina de Organização Judiciária/Organização G. S. R. Notariado, em acumulação de funções;

Julho de 1994 a 1998, contratada inicialmente em regime de avença e depois a termo certo, na actual Direcção-Geral da Administração da Justiça, como técnica superior, exercendo funções na Delegação do Porto. Nomeada definitivamente em 1998, após processo de regularização nos termos do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho;

1993-1996 — exercício da advocacia;

1986-1989 — colaboradora do jornal *Notícias Médicas* na organização de congressos realizados no Porto.

#### Outras qualificações:

Certificado de Aptidão de Formadora Profissional;  
Bons conhecimentos de castelhano, falado e escrito;  
Conhecimentos razoáveis da língua francesa e inglesa;  
Conhecimentos de informática na óptica do utilizador.

#### Formação profissional e pós-graduação:

Contencioso Administrativo — IGAP (1996);  
Formação Pedagógica Inicial de Formadores — IIEFP (1998);  
Aquisições Públicas — IGAP (1999);  
Procedimento Disciplinar — ISMAI (1999);  
Regime Jurídico das Férias, Faltas e Licenças e da Duração do Horário de Trabalho — MJ (1999);